



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA APRESENTADA PELA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA PARA CONTRATAR SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, TENDA, GERADOR E BANHEIROS QUÍMICOS.**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e que possibilita a avaliação do custo pela Administração, bem como a definição da estratégia de suprimento, dos métodos e do prazo de execução.

Assim, o presente documento configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento da demanda indicada.

**2. DO OBJETO**

Contratação de empresa para locação dos equipamentos e infraestrutura necessária para os eventos, que se justifica pela necessidade de garantir a realização dos eventos do Município, tendo em vista o grande e diversificado número de estruturas e equipamentos que são necessários para os mais diversos tipos de eventos.

A contratação deve ser realizada a partir das especificações e custos a seguir colacionados, que foram obtidas mediante a análise da infraestrutura dos eventos passados e de contratações anteriores, além da pesquisa de preços realizada:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

LOTE	ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	01	Sonorização de grande porte.	<ul style="list-style-type: none"><li>- 01 mesa de som digital 32 canais;</li><li>- 01 processador digital;</li><li>- 04 microfones sem fio para solistas;</li><li>- 08 microfones com fio condenser;</li><li>- Cubos para guitarra, teclado e contrabaixo;</li><li>- 01 kit de microfones para bateria e percussão;<ul style="list-style-type: none"><li>- 16 pedestais;</li><li>- 02 direct box;</li></ul></li><li>- 08 caixas de sub grave t18;</li><li>- 04 caixas line array com alto falantes de 12 e 3 drivers de neodímio por caixa;</li><li>- 01 Rack com amplificadores (PA);</li><li>- 02 monitores ativos 1.300rms cada;</li><li>- 01 técnico de som disponível durante todo evento;</li><li>- kit cabeamento para o bom funcionamento do sistema.</li></ul>	05	9.333,33	R\$46.666,65
	02	iluminação de grande porte	<ul style="list-style-type: none"><li>- 12 canhões de LED 54x3w RGBWA;</li><li>- 01 mesa de luz dmx 1024;</li><li>- 01 main power trifásico;</li><li>- 01 máquina de fumaça;</li><li>- 06 moving beam 230 7r;</li><li>- 02 minibrut quadruplo;</li><li>- 01 técnico de luz disponível durante todo evento;</li><li>- kit cabeamento para o bom funcionamento do sistema.</li></ul>	05	6.784,55	R\$33.922,75
02	03	Painel de LED P2.9 no tamanho de 6x2m	Quantidade mínima de 336x336pixel por metro quadrado, formando um tela com resolução mínima de 2.016x672p. Processadora de imagem 4k. Estrutura para sustentação, kit cabeamento e notebook para rodar imagens e vídeos.	07	4.853,33	R\$33.973,31
03	04	Sonorização pequeno porte.	<ul style="list-style-type: none"><li>- 01 mesa de som digital 18 canais;</li><li>- 02 caixas de sub grave t18;</li><li>- 02 caixas line array com alto falantes de 12 e 3 drivers de neodímio por caixa;</li><li>- 01 rack com amplificadores e processador digital;</li><li>- 08 microfones condenser para coral com pedestal;</li><li>- 04 microfones para solo com pedestal;</li><li>- 03 microfones sem fio shure/sennheiser ou qualidade equivalente;</li><li>- 01 direct box para teclado;</li><li>- 02 monitores de áudio 1.000rms cada;</li><li>- 01 técnico durante todo evento.</li></ul>	05	4.326,66	R\$21.633,30



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

	05	Iluminação de pequeno porte.	- 15 Metro linear de estrutura box truss Q30; - 04 Moving beam 230 7R; - 06 Par LED 54x3W RGBWA; - 01 Mesa de luz dmx 1024; - 01 Técnico durante todo o evento.	05	2.900,00	R\$14.500,00
04	06	Palco 6x5m + Cobertura	- 40 metros de estrutura P25 ou Q30; - 01 Lona branca de 7x6m (mínimo) para cobrir os beirados da estrutura; - 15 placas de praticável 2x1m em alumínio com tablado de madeira naval com 5mm de espessura no mínimo.	05	4.265,33	R\$21.326,65
	07	Palco 10mx6m	- 30 placas de praticável 2x1m em alumínio com tablado de madeira naval com 5mm de espessura no mínimo.	05	4.300,00	R\$21.500,00
	08	Palco 10mx10m	- 60 placas de praticável 2x1m em alumínio com tablado de madeira naval com 5mm de espessura no mínimo.	03	9.266,66	R\$27.799,98
05	09	Tenda 10mx10m	- Tenda 10x10m com pé direito de 3m de altura.	05	3.500,00	R\$17.500,00
06	10	Banheiros químicos	Banheiros químicos ecológicos portáteis para portadores de necessidades especiais (PNE)	12	500,00	R\$6.000,00
	11	Banheiros químicos	Banheiros químicos ecológicos portáteis masculino e feminino.	30	345,00	R\$10.350,00
07	12	Gerador	Gerador a diesel de até 260kVA, regime detrabalho Stand By, incluindo combustível para o seu funcionamento. Com bacia de contenção de líquidos, devidamente aterrados e com extintor de incêndio, ART do responsável técnico. Incluso cabeamento de até 100 metros compatível com a potência do Gerador.	04	5.333,33	R\$21.333,32
						276.505,96

### 3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado (art. 29, da Lei n. 14.133/2021), e que o art. 193 do Decreto Municipal n. 8.519/2023 dispõe que as licitações no Poder Executivo Municipal serão realizadas preferencialmente na forma eletrônica, o processo licitatório será o pregão eletrônico.

Já a respeito do pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço.

Sugere-se, ademais, a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, tendo em vista que concentrando os serviços/equipamentos para um único fornecedor de acordo com



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

suas características, permite maior controle da contratação, proporcionando agilidade, economia, rapidez e qualidade.

Tratando-se da aquisição, por órgãos e entidades do município, de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Aplica-se integralmente o direito de preferência a micro e pequena empresa, conforme Lei Complementar n. 123/2006.

#### **4. REQUISITOS DO FORNECEDOR**

##### **4.1. Requisitos negativos:**

4.1.1. Não poderão disputar essa licitação:

- 4.1.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.1.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.1.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.1.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.1.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.1.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

- 4.1.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.1.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.1.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3. O impedimento de que trata o item 4.1.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.1.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.1.1.2 e 4.1.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.1.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico
- 4.1.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.2. Requisitos de Habilitação jurídica**

- 4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

- 4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 4.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 4.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 4.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 4.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

4.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**4.3. Requisitos de Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**4.4. Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira**

- 4.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

- 4.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **4.5. Requisitos de Qualificação Técnica**

- 4.5.1. Declaração de que a licitante, dispõe de ferramentas, materiais, máquinas, equipamentos e equipe técnica habilitada e qualificada em número suficiente, para atender a execução do objeto da presente licitação (lote) a que se propõe ofertar, bem como atende as normas técnicas aplicáveis (Norma de Segurança e Medicina do Trabalho, IN nº 024/DAT/CBMSC, NRs 10).
- 4.5.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados ou documento comprobatório equivalente, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

### **5. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 225 do Decreto Municipal 8.519/2023

O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

A contratação com o fornecedor registrado na Ata de Registro de Preço, será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de Instrumento Contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei no 14.133, de 2021.

### **6. MODELO DE GESTÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## **7. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO;**

A prestação de serviços a ser contratada deve ser entregue conforme a demanda da Secretaria de Turismo, que o fará num prazo mínimo de 48 horas antes da data do evento, no local indicado por comunicação da Secretaria.

A empresa deve chegar em tempo hábil para montagem do evento com pelo menos 4 horas antes do início do evento, salvo quando houver ensaio, passagem de som que necessite tempo maior para o bom andamento do evento.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

- 8.2.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

- 8.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9. REGIME DE EXECUÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

O objeto será recebido provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, e definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se darão horas antes do evento, reputando-se como realizada caso não seja procedida dentro do prazo fixado. Todos os custos relacionados à execução do objeto correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

Todo e qualquer requerimento da contratada para o Município deverá se dar mediante protocolo no Setor de Protocolos ou Cidadão Web, com menção expressa ao processo licitatório em questão, sendo que, eventuais comunicações do Município para com a contratada se darão por intermédio de ofício, também expressamente vinculado ao processo licitatório em questão, a ser dirigido para o endereço eletrônico que será indicado pela contratada em sua proposta.

#### **10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

- 10.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
- 10.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.4. Fraudar a licitação
- 10.5. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.6. Com fulcro na lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 10.6.1. Advertência;
  - 10.6.2. Multa;
  - 10.6.3. Impedimento de licitar e contratar e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

- 10.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 10.7.2. As peculiaridades do caso concreto
  - 10.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 10.7.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
  - 10.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 Dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.8.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 10.8.2. Para as infrações previstas nos itens 10.4 e 10.5 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações acima dispostas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da lei n.º 14.133/2021.
- 10.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

estabelecido pela administração, descrita no item caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.14.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização.

10.15.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.16.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.17.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.18.A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07.001.2.060-3390.39.99 - (58.1.501.7000.000)

## **12. FORMA DE PAGAMENTO**

O Município efetuará o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e da Certidão de Regularidade com FGTS.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando as especificações, a quantidade, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada pelo setor competente, e dar-se-á mediante ordem bancária.

Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão relacionar a quantidade dos serviços, indicando o preço unitário em reais (R\$), o preço total em reais (R\$) e, por fim, o preço global da Nota Fiscal em reais (R\$).

### **13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA- e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **14. GARANTIA CONTRATUAL**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei no14.133/21, porque o pagamento só ocorre após o recebimento definitivo do objeto.

### **15. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS**

As especificações técnicas dos itens a serem contratados se encontram suficientemente pormenorizadas na descrição do objeto.

### **16. QUANTIDADE DE ITENS A SEREM CONTRATADOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

A quantidade de itens a serem contratados se encontra pormenorizada na descrição do objeto, por lote e item.

**17. CRITÉRIO E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

Não se aplica.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 19 de junho de 2024.

**Carlos Rodrigo Ribeiro Ferreira Elias**

Secretário do Turismo e Cultura